

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TELEALARME BRASIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSP2100279391

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

PELOTAS
Local

13 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/355.072-5	RSP2100279391	13/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

TELEALARME BRASIL EIRELI
CNPJ: 87.215.299/0001-80
NIRE: 43600132167

**28ª ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo nomeada e qualificada,

PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN, brasileiro, produtor rural, nascido em 29/08/1952, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com Vera Regina Camacho Benemann, inscrito no CPF sob o nº. 155.187.360-53 e carteira de identidade nº. 9003928943, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chaves, nº 3.657, bloco A, apto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-560;

Na qualidade de único titular da empresa denominada **TELEALARME BRASIL EIRELI**, com sede e foro jurídico na Avenida Saldanha Marinho, 16-A, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.020-370, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.215.299/0001-80, com filiais situadas na Avenida Cidade de Pelotas, nº 530, Bairro Lagoa, Rio Grande/RS, CEP 96.211-001, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0006-94 e na Avenida Bento Gonçalves, nº 486, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299-0005-03, resolve transformar sua natureza jurídica de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente:

CLÁUSULA 1ª. Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, passando a sociedade a denominar-se **TELEALARME BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA 2ª. O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital social da Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA 3ª. Ingressa na sociedade **VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS**, brasileira, psicóloga, nascida em 23/02/1977, natural de Pelotas/RS,



casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com Rodrigo Silva Laviola de Freitas, inscrita no CPF sob o nº. 921.118.820-20 e Carteira Nacional de Habilitação nº. 01167997753, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Margarida Valladão, nº 232, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-275.

CLÁUSULA 4ª. Ingressa na sociedade **CAROLINA CAMACHO BENEMANN**, brasileira, publicitária, nascida em 04/05/1979, natural de Pelotas/RS, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 951.298.710-49 e carteira de identidade nº. 2058868114, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Chaves, nº 3.657, bloco A, apto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-560.

CLÁUSULA 5ª. As sócias ingressantes **VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS** e **CAROLINA CAMACHO BENEMANN**, anteriormente qualificadas, subscrevem **1.000,00 (mil) quotas**, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, totalizando 2.000 (duas mil) quotas, integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional, sendo que as referidas quantias lhes foram anteriormente doadas por seu pai Paulo Roberto Lüdtke Benemann, já qualificado, com o encargo de que as quotas assim integralizadas fiquem submetidas, como efetivamente ficam, à cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, estendida aos frutos e rendimentos.

CLÁUSULA 6ª. O sócio **PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN**, neste ato, promove um aumento de capital, subscrevendo 748.000 (setecentas e quarenta e oito mil) quotas, no valor total de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 7ª. Neste ato, os sócios de comum acordo, resolvem abrir duas filiais para a sociedade, nos endereços indicados abaixo:

a) Avenida Rio Grande, nº 818, Bairro Cassino, Rio Grande/RS, CEP 96.205-000; e



b) Avenida Assis Brasil, nº 1017, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91.010-004.

Parágrafo Único. As filiais terão como objeto as mesmas atividades desempenhadas pela matriz.

CLÁUSULA 8ª. Tendo em vista o aumento de capital citado anteriormente, altera-se a Cláusula 5ª (quinta) do contrato social, para que passe a constar conforme abaixo:

“O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) composto de 1.000.000 (um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios da forma que segue:

I) O sócio PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN, já qualificado, subscreve o total de 998.000 (novecentas e noventa e oito mil) quotas no valor de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), totalmente integralizados, conforme abaixo:

a) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da empresa individual de responsabilidade limitada TELEALARME BRASIL EIRELI, já qualificada; e

b) 748.000 (setecentas e quarenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) mediante a transferência de moeda corrente nacional.

II) A sócia VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS, já qualificada, subscreve 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizados mediante a transferência de moeda corrente nacional. Sendo que esta quantia lhe foi anteriormente doada por seu pai Paulo Roberto Lüdtke Benemann, já qualificado, com o encargo de que as quotas assim integralizadas fiquem submetidas, como



efetivamente ficam, à cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, estendida aos frutos e rendimentos.

III) A sócia CAROLINA CAMACHO BENEMANN, já qualificada, subscreve 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizados mediante a transferência de moeda corrente nacional. Sendo que esta quantia lhe foi anteriormente doada por seu pai Paulo Roberto Lüdtke Benemann, já qualificado, com o encargo de que as quotas assim integralizadas fiquem submetidas, como efetivamente ficam, à cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, estendida aos frutos e rendimentos.

Desta forma, fica o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN	998.000	R\$ 998.000,00
VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS	1.000	R\$ 1.000,00
CAROLINA CAMACHO BENEMANN	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo 4º As quotas pertencentes a cada um dos sócios ficam submetidas à impenhorabilidade.”

CLÁUSULA 9ª.

A totalidade dos sócios resolvem admitir para exercer a administração da sociedade a não sócia Sra. **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN**, brasileira, empresária, nascida em 07/01/1955, natural de Pelotas/RS,



casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com Paulo Roberto Lüdtke Benemann, inscrita no CPF sob o nº. 431.673.300-15 e carteira de identidade nº 7004407503, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Chaves, nº 3.657, bloco A, apto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-560, a qual passará a ter amplos e gerais poderes de administração, podendo desempenhar, individualmente, os atos descritos na Cláusula 8ª (oitava) do Contrato Social mencionado.

Parágrafo Único. A administradora não sócia **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN** deverá observar as disposições contidas no **Capítulo III, da Administração.**

Para tanto, firmam em ato contínuo, Contrato Social de Sociedade Limitada.

TELEALARME BRASIL LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN, brasileiro, produtor rural, nascido em 29/08/1952, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com Vera Regina Camacho Benemann, inscrito no CPF sob o nº. 155.187.360-53 e carteira de identidade nº. 9003928943, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chaves, nº 3.657, bloco A, apto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-560;

VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS, brasileira, psicóloga, nascida em 23/02/1977, natural de Pelotas/RS, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com Rodrigo Silva Laviola de Freitas, inscrita no CPF sob o nº. 921.118.820-20 e Carteira Nacional de Habilitação nº. 01167997753, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Margarida Valladão, nº 232, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-275; e

CAROLINA CAMACHO BENEMANN, brasileira, publicitária, nascida em 04/05/1979, natural de Pelotas/RS, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 951.298.710-49 e carteira de



identidade nº. 2058868114, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Chaves, nº 3.657, bloco A, apto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-560.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de Direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob a denominação de **TELEALARME BRASIL LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida Saldanha Marinho, 16-A, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.020-370.

Parágrafo 1º A sociedade possui quatro filiais, quais sejam:

a) Avenida Cidade de Pelotas, nº 530, Bairro Lagoa, Rio Grande/RS, CEP 96.211-001, inscrita no CNPJ nº 87.215.299/0006-94, sob o NIRE nº 43901537719;

b) Avenida Bento Gonçalves, nº 486, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90.650-000, inscrita no CNPJ nº 87.215.299/0005-03, sob o NIRE nº 43901537727;

c) Avenida Rio Grande, nº 818, Bairro Cassino, Rio Grande/RS, CEP 96.205-000; e

d) Avenida Assis Brasil, nº 1017, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91.010-004.

Parágrafo 2º As filiais terão como objeto as mesmas atividades desempenhadas pela matriz.

CLÁUSULA 2ª A sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA 3ª A sociedade tem como objeto as seguintes atividades: Locação, comércio, projetos, instalação, manutenção e monitoramento de



equipamentos de alarme predial, alarme de incêndio, câmeras de vigilância e CFTV, controle de acesso, gestão de frotas e de veículos e demais sistemas de segurança eletrônica para residências, condomínios, indústrias, comércios e órgãos públicos; Locação, comércio, projetos, prestação de serviços de instalação e manutenção em equipamentos de telecomunicações e informática.

CLÁUSULA 4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1980 e terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) composto de 1.000.000 (um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, por transferência de quotas sociais da empresa individual de responsabilidade limitada TELEALARME BRASIL EIRELI, já qualificada, e por integralização de moeda corrente nacional, pelos sócios da forma que segue:

I) O sócio PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN, já qualificado, subscreve o total de 998.000 (novecentas e noventa e oito mil) quotas no valor de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), totalmente integralizados, conforme abaixo:

a) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da empresa individual de responsabilidade limitada TELEALARME BRASIL EIRELI, já qualificada; e

b) 748.000 (setecentas e quarenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) mediante a transferência de moeda corrente nacional.



II) A sócia VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS, já qualificada, subscreve **1.000 (mil) quotas**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalmente integralizados mediante a transferência de moeda corrente nacional. Sendo que esta quantia lhe foi anteriormente doada por seu pai Paulo Roberto Lüdtke Benemann, já qualificado, com o encargo de que as quotas assim integralizadas fiquem submetidas, como efetivamente ficam, à cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, estendida aos frutos e rendimentos.

III) A sócia CAROLINA CAMACHO BENEMANN, já qualificada, subscreve **1.000 (mil) quotas**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalmente integralizados mediante a transferência de moeda corrente nacional. Sendo que esta quantia lhe foi anteriormente doada por seu pai Paulo Roberto Lüdtke Benemann, já qualificado, com o encargo de que as quotas assim integralizadas fiquem submetidas, como efetivamente ficam, à cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, estendida aos frutos e rendimentos.

Desta forma, fica o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN	998.000	R\$ 998.000,00
VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS	1.000	R\$ 1.000,00
CAROLINA CAMACHO BENEMANN	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.



Parágrafo 4º As quotas pertencentes a cada um dos sócios ficam submetidas à impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6ª Os sócios serão obrigados, nas formas e prazos previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social e, aquele que deixar de fazê-las nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, § 2º, da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo Único Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, em vez da indenização, a redução da participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem os valores faltantes.

CLÁUSULA 7ª O capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade, nos termos e nas formas estabelecidas por 100% (cem por cento) do capital social votante, por meio de deliberação em instrumento próprio.

Parágrafo 1º O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá ocorrer pelo valor contábil declarado ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º Nos casos de aumento do capital social, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever na proporção das quotas por ele possuídas na ocasião.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN**, já qualificado, o qual será designado Administrador, tendo amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e à prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo desempenhar, individualmente, todos



os atos de administração e disposição relativos ao objeto social, abaixo compreendidos:

- a)** Constituir mandatários em nome da sociedade, especificando os atos que poderão praticar, bem como a duração do mandato, com exceção dos mandatos judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- b)** Contratar, ceder, desistir e renunciar a direitos, quando do interesse da sociedade;
- c)** Contratar, firmar operações de aval e/ou fianças com organizações nacionais e estrangeiras, vinculadas a financiamentos e créditos para expansão da sociedade e/ou empresas coligadas e/ou controladas e/ou dos sócios da sociedade, sem necessidade de autorização;
- d)** Dar em garantia bens sociais em operações de financiamentos internos ou externos, quer da sociedade, quer de empresas coligadas, controladas e/ou dos sócios da sociedade ou de qualquer forma a ela relacionados, bem como de pessoas físicas que tenham contratação de parceria com a sociedade, sem necessidade de autorização;
- e)** Alienar bens móveis integrantes do ativo permanente, ou prometer fazê-lo;
- f)** Efetuar todas e quaisquer movimentações bancárias em nome da sociedade, podendo emitir, sacar, endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- g)** Adquirir bens móveis, celebrando os respectivos contratos particulares, bem como requerer todos os registros necessários junto aos órgãos competentes; e
- h)** Firmar contratos de prestação de serviços junto à sócios e/ou terceiros.

Parágrafo Único Deverá o administrador observar a previsão estabelecida na Cláusula 13ª (décima terceira) do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 9ª A administração da sociedade pelo sócio **PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN** será exercida por tempo indeterminado, podendo ser



destituída em caso de superveniente impedimento legal, ou ainda, por aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA 10ª A sociedade poderá designar administradores, sócios ou não, em instrumento separado do contrato social. Para tanto, convocar-se-á reunião de quotistas, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderão ser atribuídas diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos, cuja investidura dar-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguintes a sua designação, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo 1º O administrador nomeado por instrumento em separado deverá requerer ao registro competente a respectiva averbação à margem da inscrição da sociedade e, pelos atos que praticar antes de fazê-la, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

Parágrafo 2º Será vedada, aos administradores nomeados em instrumento separado, a prática dos atos previstos nas alíneas da Cláusula 8ª (oitava) do presente contrato social sem que haja permissão expressa contida no ato de sua nomeação.

CLÁUSULA 11ª Os sócios, de comum acordo, resolvem instituir uma não sócia para administrar a sociedade, a Sra. **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN**, brasileira, empresária, nascida em 07/01/1955, natural de Pelotas/RS, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com Paulo Roberto Lüdtke Benemann, inscrita no CPF sob o nº. 431.673.300-15 e carteira de identidade nº 7004407503, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Chaves, nº 3.657, bloco A, apto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-560.

Parágrafo Único À administradora não sócia **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN**, já qualificada, será permitida a prática de todos atos contidos nas alíneas



da Cláusula 8ª (oitava), respeitado o previsto na Cláusula 13ª (décima terceira), ambas deste Contrato Social.

CLÁUSULA 12ª A administração da sociedade pela não sócia **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN**, será exercida por tempo indeterminado, podendo ser destituído em caso de superveniente impedimento legal, ou ainda, por aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA 13ª A administradora não sócia **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN**, somente poderá desempenhar os atos elencados na Cláusula 8ª (oitava) deste Contrato Social, ocorrendo a falta definitiva, impedimento legal, incapacidade absoluta, ou destituição do administrador **PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN**, podendo neste caso praticar, individualmente, todos os atos necessários e inerentes às atribuições conferidas ao administrador substituído.

CLÁUSULA 14ª Ocorrendo a falta definitiva, impedimento legal, incapacidade absoluta, ou destituição de ambos os administradores **PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN** e **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN**, suas atribuições serão desempenhadas pelas sócias remanescentes, conjuntamente.

CLÁUSULA 15ª Os administradores poderão receber a remuneração de um salário mínimo nacional, a título de pró-labore, todavia participarão da distribuição dos lucros e prejuízos da sociedade se sócios forem.

CLÁUSULA 16ª Será vedado aos administradores, em nome da sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, sendo que não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou em favor da própria sociedade, e/ou sócios da sociedade, e/ou suas associadas, e/ou coligadas e/ou controladas.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 17ª O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo



à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais são dispensadas de arquivamento perante o Registro do Comércio ou publicação.

Parágrafo 1º Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação expressa dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couberem nos lucros da sociedade ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Parágrafo 4º A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder à apuração contábil mensal de lucros e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros ao longo do ano com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO V

RETIRADA OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18ª A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª (vigésima primeira) do presente contrato social.



CLÁUSULA 19ª Ocorrendo a extinção do vínculo conjugal de qualquer dos sócios, o (a) ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) receberá os seus haveres de acordo com a apuração prevista na Cláusula 21ª (vigésima primeira) do presente contrato social.

CLÁUSULA 20ª A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que:

Parágrafo 1º Em caso de falecimento do sócio **PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN**, sua esposa, a Sra. **VERA REGINA CAMACHO BENEMANN**, já qualificada, ingressará na sociedade automaticamente, sem a necessidade de aprovação dos sócios, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição do inventário, poderá dela se retirar, recebendo seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª (vigésima primeira) do presente Contrato Social.

Parágrafo 2º Havendo herdeiros descendentes sócios, estes poderão optar pela permanência na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou, no prazo de 90 (noventa) dias, dela se retirar, recebendo seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª (vigésima primeira) do presente Contrato Social.

Parágrafo 3º Havendo herdeiros descendentes não sócios, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, com a necessidade de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo ou pelo recebimento de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª (vigésima primeira) do presente Contrato Social.

Parágrafo 4º Os meeiros, herdeiros e sucessores não mencionados nos parágrafos acima, desta cláusula, deverão receber seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª (vigésima primeira) do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 21ª Os haveres do sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, serão apurados com base em um Balanço Especial levantado na data



da ocorrência do fato, apresentando a situação patrimonial líquida, pagáveis em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, a contar do desligamento do sócio, corrigidas pelo IPCA ou no caso de indisponibilidade deste, por outra fonte idônea de publicação de dados equivalente, aceita pela totalidade dos sócios, vencendo-se a primeira parcela 180 (cento e oitenta) dias, após a formalização de sua retirada da sociedade.

Parágrafo 1º Os sócios remanescentes estabelecerão a espécie e forma que se darão os pagamentos estipulados no *caput* desta cláusula, que poderão ocorrer da seguinte forma: a) em moeda corrente nacional; e/ou b) bens do ativo ou de empresas coligadas.

Parágrafo 2º Acordam os sócios que, com base no Balanço Especial, deverá ser feita avaliação das quotas empresariais, cujo valor final deverá considerar a avaliação do ativo, assim como, quantificar em valor atual o passivo direto e as contingências para passivos potenciais, sendo nomeados 3 (três) avaliadores eleitos com a concordância de todos os sócios, inclusive do sócio retirante. Havendo divergência nos valores avaliados, será utilizada a média dos mesmos.

Parágrafo 3º Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos de pagamento mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º A retirada do sócio ficará sujeita à prévia oferta de suas quotas aos demais sócios.

Parágrafo 5º O sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, nos termos desta cláusula será responsável por qualquer imposto e demais custos incidentes sobre sua retirada, seja por transferência de participação, reavaliação dos ativos ou redução de capital mesmo que o sujeito passivo seja a sociedade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22ª A sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instauração sem prévia alteração do presente contrato social.



CLÁUSULA 23ª Os sócios, por deliberação da totalidade do capital social, poderão formalizar acordo de quotistas, os quais serão signatários, que terá seu arquivamento na sede da sociedade obrigando todos os sócios, herdeiros ou sucessores ao fiel título.

Parágrafo 1º No caso de cláusulas contidas no acordo de quotistas destinadas a produzir efeitos perante terceiros, terão os sócios que encaminhar a cópia do respectivo acordo devidamente assinado pela totalidade do capital social para arquivamento no registro de empresas mercantis.

Parágrafo 2º A alteração do acordo de quotistas, seja por exclusão ou acréscimo de atos, também deverá ser aprovada pela totalidade do capital social e terá seus efeitos de acordo com *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 24ª Todos os atos e operações não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelos dispositivos referentes às sociedades limitadas constantes no Código Civil e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404/1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção, inclusive o acordo de quotistas.

CLÁUSULA 25ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 26ª Havendo conflito decorrente da interpretação e/ou de execução das normas deste contrato, comprometem-se as partes a, primeiramente, buscar a negociação direta. Frustradas as tentativas amigáveis de solução de controvérsias, deverão recorrer à mediação/conciliação, escolhido um profissional (ou um quadro de profissionais) com imparcialidade e conhecimento da dinâmica da empresa familiar.



Parágrafo 1º Independentemente do método de solução de controvérsias que for adotado pelos sócios, dever-se-ão priorizar a boa-fé, a imparcialidade, a confidencialidade, a eficiência e a economia.

Parágrafo 2º A escolha dos mediadores/conciliadores indicados poderá ser reapreciada uma única vez.

Parágrafo 3º Eleito o mediador/conciliador, terá início o procedimento, o qual deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias de sua instituição, sendo o prazo prorrogável por acordo escrito entre as partes.

Parágrafo 4º Os custos relativos à mediação/conciliação serão divididos igualmente entre as partes.

CLÁUSULA 27ª Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Pelotas/RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

CLÁUSULA 28ª E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - JUCISRS, para que produza os efeitos legais.

Pelotas/RS, 01 de outubro de 2021.

Assinam digitalmente este ato:

PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN
Sócio Administrador

VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS
Sócia Ingressante

CAROLINA CAMACHO BENEMANN
Sócia Ingressante

VERA REGINA CAMACHO BENEMANN
Administradora Não Sócia

INA ELISA DA SILVA FISS
Advogada, inscrita na OAB/RS 84.909
CPF: 012.166.420-10





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/355.072-5	RSP2100279391	13/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
951.298.710-49	CAROLINA CAMACHO BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

012.166.420-10	INA ELISA DA SILVA FISS	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

431.673.300-15	VERA REGINA CAMACHO BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

921.118.820-20	VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN, BRASILEIRA, CASADO, PRODUTOR RURAL, DATA DE NASCIMENTO 29/08/1952, RG Nº 9003928943 SSP-RS, CPF 155.187.360-53, RUA GONCALVES CHAVES, Nº 3657, BLOCO A, APTO 501, BAIRRO CENTRO, CEP 96015-560, PELOTAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Pelotas, 13 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 21/39



Circunscrição do Registro Civil
das Pessoas Naturais e Tabelionato
Freguesias de Irajá e Jacarepaguá - 6ª Zona - Rio de Janeiro - RJ
Avenida Emani Cardoso, 21-D - Cascaes - 2593-7189 / Avenida Bras de Pina, 287 - Póvoa - 2270-2088
Avenida Geremino Dentis, 142-A - Jacarepaguá - 3392-1588 / Avenida das Américas, 3939 - Bl. L N - Barra da Tijuca - 3325-6009
Registrador e Notário: *Dante Alighieri Campos Seixas* 939 Bl. L N, N
Barra da Tijuca

CASAMENTO

Termo Nº: 4435

Livro: 358-00023

Folha: 035

Aos oito (08) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete (2007) às 08:00 horas nesta cidade do Rio de Janeiro, na Sala de Casamentos, onde se achava Juíza Dra. Salete dos Santos Norie, comigo escrevente abaixo assinado, na presença das testemunhas ANA CAROLINA JACOB, solteira, Estudante, com 23 anos de idade, residente nesta Cidade e RODRIGO DE LIMA NUNES, solteiro, Militar, com 31 anos de idade, residente nesta Cidade, e após haverem afirmado permanecer no firme propósito de casar por livre e espontânea vontade, receberam-se em matrimônio sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, **RODRIGO SILVA LAVIOLA DE FREITAS e VIVIANE CAMACHO BENEMANN**. A noiva passou a usar o nome de **VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS**. Ele, solteiro, Militar, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 12 de Novembro de 1978. Nacionalidade: Brasileira, residente nesta Cidade - Rio de Janeiro - RJ, filho de ROMUALDO RODRIGUES LAVIOLA DE FREITAS e SONIA MARIA SILVA DE FREITAS. Ela, solteira, Psicóloga, natural de Pelotas - RS, nascida em 23 de Fevereiro de 1977. Nacionalidade: Brasileira, residente nesta Cidade - Rio de Janeiro - RJ, filha de PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN e VERA REGINA CAMACHO BENEMANN. Os nubentes exibiram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro, incisos nºs I, III e IV, e o Juiz, em nome da Lei, os declarou casados. Os editais de proclamas foram publicados no <<Diário de Justiça>> do dia 14 de Setembro de 2007. Lendo o processo tomado o nº 8968/07. Observações: *-*-*-*-*



Certifico e dou fé que a presente é certidão original, extraída em conformidade ao parágrafo 19 do art. 19 da Lei nº 6.015/73, de registro feito hoje, e para constar, lavro este termo que, lido e achado conforme, é assinado.

Extraída por:

Eu,

, escrevente a escrevi.

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site www.tj-rj.nov.br/ancan/Corregedoria, item "Selos-Consulte a procedência".



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725-15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



Terceiro Tabelionato - Serviços Notariais
Rua Sete de Setembro, 268 - Centro - Pelotas - RS - Fone: (53) 3025-4343
LIRIO ROBERTO - TABELIAO Fax: (53) 3025-6018

AUTENTICO verso e anverso da presente fotocópia, por ser
reprodução fiel do original, a mim apresentado Doufe. Selo(s):
042481090000/131081e 31082 24/07/2009 14:14:47
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Escrevente - Mara Nubia de S. Campos
R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 0,40

VALIDO SOMENTE SEMPRENDA OU RASURAS

Mara N. Campos
ESCREVENTE

13550842

13550842



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

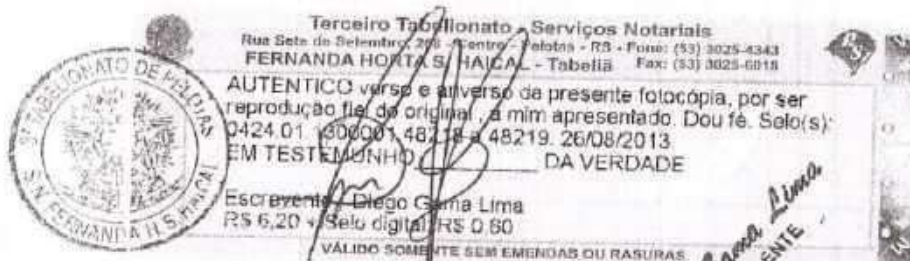
Carlos Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



16580112



16580112



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725-15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral



16580100

16580100





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/355.072-5	RSP2100279391	13/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2107254124

NOME
VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
264238049DETRANRJ

CPF
921.118.820-20

DATA NASCIMENTO
23/02/1977

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO LUDTKE
BENEMANN
VERA REGINA CAMACHO
BENEMANN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01167997753

VALIDADE
03/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
05/10/1995

OBSERVAÇÕES

Viviane Benemann Laviola de Freitas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
05/02/2021

Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

56038011106
RJ570316448

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2107254124





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/355.072-5	RSP2100279391	13/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITCD Nº 2202594

Aos 13 dias do mês de outubro de 2021, emitimos a presente CERTIDÃO que comprova a quitação dos tributos relativos às transmissões informadas na DECLARAÇÃO DE ITCD (DIT) nº 1392043, nos termos abaixo.

1 CONTRIBUINTE

Nome: PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN	CPF/CNPJ: 155.187.360-53
Endereço: RUA GONÇALVES CHAVES, 3657 - PELOTAS	
Tabelionato/Origem da DIT: CONTRIBUINTE ITCD	Município: PELOTAS

2 TRANSMISSÕES

2.1 Bem ou Direito: DINHEIRO EM ESPÉCIE (MOEDA NACIONAL)			
Descrição:	DOAÇÃO EM ESPÉCIE		
Valor Declarado R\$:	1.000,00	Avaliado em 13/10/2021	R\$: 1.000,00 UPF: 47,2632
Transmitente:	Natureza da Transmissão:		
PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN / 155.187.360-53	DOAÇÃO (Direito: Pleno)		
Recebedor:	Percentual	Valor em R\$	Situação Tributária
VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS / 921.118.820-20	100,00000%	1.000,00	ISENÇÃO: LEI 8.821/89, ART.7º, INC.X-VALOR A PAGAR INF. A 4 UPF-RS

3 PAGAMENTOS EFETUADOS

Valor Pago R\$	Nº da Guia de Arrecadação

4 AUTORIDADE FAZENDÁRIA

Nome	Cargo	Matrícula
RECEITA ESTADUAL - RS		

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br informando Nº da DIT 1392043 e o código de autenticação : 101533131392043





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/355.072-5	RSP2100279391	13/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITCD Nº 2202604

Aos 13 dias do mês de outubro de 2021, emitimos a presente CERTIDÃO que comprova a quitação dos tributos relativos às transmissões informadas na DECLARAÇÃO DE ITCD (DIT) nº 1392044, nos termos abaixo.

1 CONTRIBUINTE

Nome: PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN	CPF/CNPJ: 155.187.360-53
Endereço: RUA GONÇALVES CHAVES, 3657 - PELOTAS	
Tabelionato/Origem da DIT: CONTRIBUINTE ITCD	Município: PELOTAS

2 TRANSMISSÕES

2.1 Bem ou Direito: DINHEIRO EM ESPÉCIE (MOEDA NACIONAL)			
Descrição:	DOAÇÃO EM ESPÉCIE		
Valor Declarado R\$:	1.000,00	Avaliado em 13/10/2021	R\$: 1.000,00 UPF: 47,2632
Transmitente:	Natureza da Transmissão:		
PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN / 155.187.360-53	DOAÇÃO (Direito: Pleno)		
Recebedor:	Percentual	Valor em R\$	Situação Tributária
CAROLINA CAMACHO BENEMANN / 951.298.710-49	100,00000%	1.000,00	ISENÇÃO: LEI 8.821/89, ART.7º, INC.X-VALOR A PAGAR INF. A 4 UPF-RS

3 PAGAMENTOS EFETUADOS

Valor Pago R\$	Nº da Guia de Arrecadação

4 AUTORIDADE FAZENDÁRIA

Nome	Cargo	Matrícula
RECEITA ESTADUAL - RS		

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br informando Nº da DIT 1392044 e o código de autenticação : 101705131392044





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/355.072-5	RSP2100279391	13/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN, BRASILEIRA, CASADO, PRODUTOR RURAL, DATA DE NASCIMENTO 29/08/1952, RG Nº 9003928943 SSP-RS, CPF 155.187.360-53, RUA GONCALVES CHAVES, Nº 3657, BLOCO A, APTO 501, BAIRRO CENTRO, CEP 96015-560, PELOTAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Pelotas, 13 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 34/39



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/355.072-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 43209221491 em 10/11/2021 da empresa 4320922149-1 TELEALARME BRASIL LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390212343-8	AVENIDA ASSIS BRASIL 1017 - BAIRRO PASSO DA AREIA CEP 91010-004 - PORTO ALEGRE/RS
4390212344-6	AVENIDA RIO GRANDE 818 - BAIRRO CASSINO CEP 96205-000 - RIO GRANDE/RS

10/11/2021





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TELEALARME BRASIL LTDA, de CNPJ 87.215.299/0001-80 e protocolado sob o número 21/355.072-5 em 15/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209221491, em 10/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
921.118.820-20	VIVIANE BENEMANN LAVIOLA DE FREITAS	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
951.298.710-49	CAROLINA CAMACHO BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
431.673.300-15	VERA REGINA CAMACHO BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
012.166.420-10	INA ELISA DA SILVA FISS	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/355.072-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/355.072-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.187.360-53	PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 10/11/2021, às 14:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/355.072-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209221491 em 10/11/2021 da Empresa TELEALARME BRASIL LTDA, CNPJ 87215299000180 e protocolo 213550725 - 15/10/2021. Autenticação: C4D278618F3F495F3A31D8D3D8CF118FEE9B69. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/355.072-5 e o código de segurança tusR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL